

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 70.953 e aditivos nº77.743, 79.993 e 83.239.

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 478.593.17-2 Essencial VIII Apartamento Coparticipativo

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 70.953 e aditivos nº77.743, 79.993 e 83.239.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira – A Unimed Guarulhos, em atendimento as Resoluções Normativas sob o nº 593/2023 e nº 617/24, altera o **TÍTULO XIV – RESCISÃO/SUSPENSÃO**, para detalhar as etapas do envio da notificação, no que tange a suspensão/rescisão do plano, em casos de inadimplência. Nestes termos, serve o presente instrumento para formalizar a revisão do Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e Artigo 75, abaixo em destaque:

**REGRAS DE RESCISÃO E/OU
SUSPENSÃO**

Nos planos individuais ou familiares, a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.

Art. 75. A rescisão unilateral do contrato por inadimplência, e sua suspensão, ocorrerá quando no mínimo, duas mensalidades não forem pagas, consecutivas ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, após notificação prévia ao beneficiário titular, que se dará até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias, sem prejuízo de inclusão do nome do CONTRATANTE no cadastro de inadimplentes.

§1º. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da operadora por motivo de inadimplência somente ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos a partir da data da notificação e se o débito não tiver sido pago nesse prazo.

§2º A CONTRATADA poderá utilizar dos seguintes meios para notificar a CONTRATANTE em casos de inadimplência, quais sejam:

- (i) e-mail com certificado digital OU confirmação de leitura;



- (ii) mensagem de texto (SMS ou aplicativos com criptografia);
- (iii) ligação telefônica gravada de forma pessoal ou URA, com confirmação de dados pelo interlocutor; ou
- (iv) carta com aviso de recebimento (AR).

§3º. A notificação por inadimplência de forma complementar poderá ser feita em área restrita da página institucional da operadora na Internet e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por meio de login e senha pessoais.

§4º Após esgotadas as tentativas de notificação por todos os meios previstos neste artigo, que estejam disponíveis no cadastro de cada beneficiário, a operadora poderá excluir o beneficiário ou suspender ou rescindir unilateralmente o contrato por inadimplência, decorridos 10 (dez) dias da última tentativa, desde que comprove que tentou notificar por todos esses meios.

§5º Na notificação mencionada, será estipulado o prazo para a quitação da(s) parcela(s) vencida(s), bem como informada a data da suspensão/rescisão, no caso de não pagamento.

§6º. Após o prazo concedido não for realizado o pagamento e, estando suspenso o plano de saúde, não serão autorizados procedimentos eletivos (programados) e nem atendimentos de urgência e emergência, devendo o TITULAR comunicar os dependentes, quando se tratar de plano Pessoa Física – Familiar.

Cláusula Terceira- As partes pactuam que a vigência deste instrumento retroage a data de 01 de fevereiro de 2025.

Cláusula Quarta - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 70.953 e aditivos nº77.743, 79.993 e 83.239 que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 31 de janeiro de 2025.

CONTRATADA:

UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

Dra. Flávia Coelho Ribeiro Orlando
Diretora de Desenvolvimento de Mercado
e Gestão de Contratos

Dr. Francisco Seidi Nishi
Diretor Presidente

Página 2 de 2

da Aliança
tiva Internacional

ANS - Nº 333051

